

MMS-FUNDAÇÃO DE SERVICOS DE SAÚDE DE DOURADOS

Termo de Referência 95/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
95/2025	929770-MMS-FUNDAÇÃO DE SERVICOS DE SAÚDE DE DOURADOS	MARCIO ROMERO DE AVILA	17/12/2025 11:33 (v 0.68)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
III – locação/Locação de bens móveis		091/2025

1. Definição do objeto

1.1. Locação de equipamento completo de **craniótomo de alta rotação com sistema auto-stop, incluindo os acessórios necessários, como fresas cortantes e diamantadas e 01 (um) suporte de crânio**, durante todo o período contratual para assistência contínua e ininterrupta aos pacientes assistidos pelo Hospital da Vida, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

Item	Catser	Descrição	Unid	Qtde
		1 CONSOLE BIVOLT 110V/220V controle com parâmetros alteráveis através de painel digital touch screen, com: ajuste personalizado dos parâmetros de trabalho; volume de sinais acústicos ajustável; ajuste individual das características (rampa/aceleração/parada) de cada motor. Deve ter saídas de cabos com engate rápido para conexões de motores simultâneos (no mínimo 2 engates). Peças de mão/ponteiras devem possuir motor integrado, formando peça única. Peças de mão de baixo peso e construção ergonômica; controle on/off; acoplamentos de encaixe rápido. Unidade deve ter armazenamento de configurações e recuperação automática quando engate do motor. 01 CRANIOTOMO - motor de alta rotação para neurocirurgia; fabricado em aço inoxidável; velocidade mínimo 75.000 rpm; rotação a direita e a esquerda; deve ter engate rápido; utilização de brocas tamanho universal e troca de brocas com engate rápido, sem necessidade de uso de qualquer tipo de chave. Motor integrado a peça de mão; ergonômico; sistema de segurança para troca das brocas; equipamento deve ser passível de limpeza mecânica ou manual e autolavável; com possibilidade de limpeza interna. Composto por: 01 (uma) Peça de mão do Drill angulada curta; 01 (uma) Peça de mão do Drill angulada media; 01 (uma) Peça de mão do Drill angulada longa; 01 (uma) Peça de mão do Drill reto médio.		

1	20222	01 MOTOR DE TREPANAÇÃO - motor de baixa rotação para neurocirurgia, para trepanação do crânio; velocidade variável de no mínimo 100 a 1200 rpm; rotação a direita e a esquerda; engate rápido para brocas; equipamento deve ser passível de limpeza mecânica ou manual e autolavável. Motor integrado a peça de mão; ergonômico; sistema de segurança para troca das brocas; substituição de brocas; ACESSÓRIOS: 01 PEDAL DE COMANDO para controle de velocidade. Material deve ser a prova d'água, desmontável, fácil limpeza, podendo ser limpo em água corrente. Cabo do pedal com no mínimo 3 metros de comprimento; 02 CABOS - cabo elétrico para conexão de motores de alta e média rotação; trava de segurança e engate rápido com no mínimo 3 metros de comprimento; cabo passível de limpeza mecânica ou manual e autolavável; 04 PROTETORES DE DURA FIXO - protetor de dura-máter; fixo; para utilização com peça de mão de craniótomo; com marcação a laser para identificação de tamanho da broca a ser utilizada; Autolavável; 02 PROTETORES FIXO - protetor guia; fixo; para utilização com peça de mão de craniótomo; autolavável; com marcação a laser para identificação de tamanho da broca a ser utilizada; 03 DISPOSITIVOS DE LAVAGEM - dispositivo auxiliar de lavagem; adaptadores de irrigação; possibilita imersão da peça de mão; utilizado para lavagem interna; 01 CESTO PERFURADO COM TAMPA - cesto interno para acondicionamento e esterilização para containers 1/1, malha interna plana com perfeito acabamento, deve comportar material a ser esterilizado e descrito acima. autolavável. Tampa metálica para uso em conjunto de cesto; estojo para esterilização tendo bandeja e tampa com perfurações. ALIMENTACAO ELETRICA - Tensão de alimentação do equipamento: Bivolts automático ou de acordo com tensão da unidade contemplada. GARANTIA - Deve ser apresentado o Certificado de Garantia completa com duração mínima de 01 (um,) ano a contar da data de aceitação do equipamento, entendendo-se por aceitação a etapa que se sucede a entrega do equipamento e que se caracteriza pela realização dos testes preconizados nos manuais de operação e de serviço, comprovando que o equipamento está operando dentro de suas condições de normalidade. COPIA DO REGISTRO ANVISA - Deve ser apresentada cópia do Registro do equipamento emitido pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA / Ministério da Saúde ou comprovação de que o mesmo é isento de registro/cadastro, quando for o caso. Deve ser fornecido manual onde conste todas as características e informações do produto, em arquivo digital. Formato que permita pesquisa de texto, preferencialmente em PDF.	Locação de equipamento	01
2	20222	01 Suporte de crânio - (fixador) de crânio para neurocirurgia com base ajustável, sistema que permita 360 graus de rotação; angulação de articulações com travamento individualizado; sistema de fixação adequado para mesa cirurgica, a base deve ser adequada a realização de procedimentos neurocirúrgicos nas posições decúbito dorsal, lateral e prona; 01 fixador em arco formato meia-lua compatível para vários tamanhos de crânio; deslizante na base para proporcionar lateralidade trava de segurança com parafuso borboleta com 6 furos rosca que proporcionam variações de posicionamento; 01 suporte para encaixar na mesa cirurgica composta de braço articulável que travam simultaneamente com um único aperto; barra de pinos ajustáveis com chave hexagonal na própria barra manipulo feito em alumínio para aperto da meia-lua, e com articulação que proporciona rotação 360°; 04 pinos pontiagudos com rosca	Locação de equipamento	01

	e borboleta para ajuste preciso da profundidade, ponta para adulto; case para armazenar o equipamento; todos os itens devem ser do mesmo fabricante, certificado no inmetro, certificado de registro da Anvisa, garantia mínima de 02 (dois) anos, com assistência técnica gratuita, possuindo manutenção preventiva e corretiva, de acordo com a orientação do manual, incluindo suas peças.	
--	---	--

1.2. Da natureza do objeto

1.2.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns.

1.2.2. O objeto em questão não se enquadra como bem ou serviço de luxo, nos termos do Decreto Federal nº 10.818/2021 e do Decreto Municipal nº 786, de 09 de novembro de 2021.

1.3. Da modalidade de contratação

1.3.1. Será adotada a modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, visando assegurar a regularidade, economicidade e eficiência na execução dos serviços, dada a natureza contínua da demanda.

1.4. Da Subcontratação

1.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. A subcontratação somente seria cabível em casos de execução complexa que justificassem a participação de terceiros com base nos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não se aplica ao presente certame. Assim, resta vedada a subcontratação.

1.5. Do tratamento diferenciado

1.5.1. A Lei Complementar nº 123/2006, em seu artigo 47, estabelece a possibilidade de concessão de tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, nas contratações públicas, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico local e regional. Todavia, tal tratamento não possui caráter absoluto, podendo ser excepcionado quando comprovadamente inviável ou desvantajoso para a Administração Pública. O artigo 49, inciso II, da referida Lei, dispõe expressamente que o tratamento diferenciado não se aplica quando não houver, no mínimo, três fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP sediados local ou regionalmente e capazes de atender às exigências do edital, hipótese que se verifica no presente caso.

1.5.2. Considerando o objeto da licitação a locação de craniótomo, equipamento classificado como material de uso médico-hospitalar especializado, verificou-se a inexistência de fornecedores locais ou regionais de porte ME/EPP aptos a atender integralmente às especificações técnicas e quantitativas demandadas. Nas últimas contratações realizadas pela Administração para itens similares (OPME), constatou-se a participação predominante de empresas de grande porte, situadas fora do Estado, o que demonstra a ausência de competitividade no mercado local entre micro e pequenas empresas para o fornecimento desse tipo de equipamento. A limitação da licitação exclusivamente a ME/EPP implicaria risco de frustração do certame, elevação de preços e possível descontinuidade na prestação dos serviços hospitalares.

1.5.3. Diante desse cenário, e em conformidade com os incisos II e III do artigo 49 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como com o artigo 63, incisos I e II, do Decreto Municipal nº 331/2017, afasta-se a aplicação da exclusividade e das cotas reservadas às micro e pequenas empresas, por não representar medida vantajosa nem compatível com o interesse público. A adoção de um processo competitivo amplo assegura a economicidade, a eficiência e a continuidade dos serviços essenciais de saúde, preservando o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e garantindo o atendimento adequado aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS).

1.6. Da forma de apresentação das propostas

1.6.1. A contratação será realizada por item, sendo a disputa efetuada por menor valor por item, em razão da homogeneidade dos serviços e da natureza individual de sua execução, onde o craniótomo e o suporte de crânio, são necessários para não causar prejuízo e ineficiência aos procedimentos cirúrgicos, assim como estabelecido no art. 82 § 1º da Lei 14.133/2021.

1.7. Da vedação à participação em consórcio

1.7.1. Não será permitida a participação de consórcios, conforme artigo 33 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o objeto não apresenta complexidade técnica ou vulto que impeça a participação individual de empresas especializadas. A vedação visa preservar a competitividade e garantir a ampla participação de empresas habilitadas.

1.8. Da vedação à participação de Cooperativas

1.8.1. Não será admitida a participação de cooperativas, visto que a exigência de assinatura e anuência de todos os cooperados em procedimentos contratuais, aditivos e pagamentos comprometeria a célere execução do objeto pretendido.

1.9. Do critério de julgamento

1.9.1. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por item**, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se o atendimento integral às especificações técnicas e demais condições do Termo de Referência.

1.10. Da vigência do contrato

1.10.1. A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, com eficácia condicionada à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos dos arts. 94 e 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, respeitada a vigência máxima decenal de 10 (dez) anos, conforme os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e sejam observadas as disposições legais vigentes.

1.11. Do modo de disputa

1.11. 1. Será adotado o modo de disputa **aberto e fechado**, nos termos do artigo 22 do Decreto Municipal nº 2.129/2023 e do inciso VIII do artigo 16 do Decreto Municipal nº 2.120/2023, garantindo ampla competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

1.12. Do intervalo entre lances

1.12.1. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de **R\$ 1,00 (Um Real)**, aplicando-se tanto aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor proposta, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, garantindo critérios proporcionais, competitividade e eficiência na condução do procedimento.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A presente demanda, apresentada pelo setor do centro cirúrgico, tem como objetivo a locação de **equipamentos tipo craniótomo e suporte craniano compatível**, com fornecimento de todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, com suporte técnico, durante todo o período contratual, para assistência contínua e ininterrupta aos pacientes assistidos pelo Hospital da Vida. A ausência do craniótomo tem inviabilizado a realização de procedimentos de média e alta complexidade, comprometendo a assistência aos pacientes já indicados para tratamento cirúrgico. A locação dos equipamentos permitirá ampliar a resolutividade do serviço, reduzir filas e assegurar atendimento conforme os padrões técnicos e de segurança exigidos pela especialidade médica.

2.1.1. O craniótomo e o suporte crânio são equipamentos neurocirúrgico essencial utilizado na realização de craniotomias, que consistem na abertura cirúrgica do crânio para acesso ao encéfalo. Essas cirurgias são indicadas em diversas situações clínicas críticas, como: Traumatismos cranioencefálicos com hematomas intracranianos, tumores cerebrais, aneurismas ou malformações vasculares, infecções intracranianas (abscessos, empiema), epilepsias de difícil controle, hidrocefalias com necessidade de derivação ou correção anatômica.

2.1.2. O craniótomo e o suporte crânio proporcionam uma abertura óssea precisa, rápida e segura, minimizando danos ao tecido cerebral adjacente. Os equipamentos são composto por um motor (elétrico), uma serra rotatória e acessórios como perfuradores e fresas, que permitem cortar e remover porções do osso do crânio com controle de profundidade e velocidade.

2.1.3. A locação do craniótomo e o suporte crânio, são de fundamental importância para o Hospital da Vida, a fim de proporcionar uma Redução do tempo cirúrgico, fundamental em casos de urgência, maior precisão e segurança na remoção do osso craniano, melhor controle da espessura e trajetória do corte ósseo, melhor preservação estruturas neurológicas adjacentes e afins.

2.1.4. O Hospital da Vida, referência regional no atendimento a casos de urgência e emergência, demanda a realização de procedimentos neurocirúrgicos, especialmente em pacientes vítimas de traumas cranioencefálicos, AVC hemorrágico e outras patologias neurológicas de média para alta complexidade.

2.2. A opção pela **locação**, em detrimento da aquisição definitiva, justifica-se pelos seguintes fatores:

- a) Agilidade na substituição ou manutenção corretiva do equipamento, sem comprometer a continuidade do atendimento;
- b) Inclusão de manutenção preventiva, calibração periódica e testes de segurança elétrica e técnica com emissão de certificados rastreáveis, assegurando a confiabilidade dos procedimentos;
- c) Possibilidade de atualização tecnológica, evitando a utilização de equipamentos defasados;
- d) Flexibilidade para adequar a capacidade operacional às demandas do serviço, sem imobilização de recursos financeiros em bens sujeitos à rápida obsolescência.

2.3. A aquisição definitiva do equipamento implicaria custos permanentes com manutenções preventiva e corretiva, além de reposição de peças, transferindo integralmente à Administração encargos que seriam absorvidos pelo fornecedor na modalidade de locação. Tais despesas, somadas à rápida evolução tecnológica na área de procedimentos neurocirúrgicos, poderiam tornar o investimento antieconômico e limitar a eficiência do serviço.

2.4. Diante do exposto, solicita-se a contratação do objeto deste Termo de Referência por meio de **locação de equipamentos tipo craniótomo e suporte de crânio**, medida necessária para assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços de procedimentos neurocirúrgicos, em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

3. Descrição da solução

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a **locação de equipamentos craniótomo e suporte de crânio**, com fornecimento de todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento (motor de trépano, console, core, adaptadores, cabos, pedal, etc.) e suporte técnico, durante todo o período contratual para assistência contínua e ininterrupta aos pacientes assistidos pelo Hospital da Vida, unidade gerida pela Fundação de Serviços de Saúde de Dourados – FUNSAUD, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

3.2. O craniótomo é um equipamento, para a realização segura e tecnicamente adequada de procedimentos neurocirúrgicos intracranianos, conforme protocolos assistenciais da especialidade, com destaque para cirurgias de craniotomia, craniectomia e retirada de tumores intracranianos (como meningiomas, gliomas, entre outros). A unidade hospitalar atualmente não dispõe de equipamento com essas especificações técnicas. O modelo disponível encontra-se defasado para garantir tais procedimentos, bem como não atende aos critérios de segurança e performance exigidos para procedimentos de média e alta complexidade, sendo esta a principal causa da não execução de diversas cirurgias eletivas já indicadas e agendadas, especialmente aquelas incluídas na fila de espera de OPME.

3.3. Portanto, a locação deste equipamento se mostra essencial para viabilizar a retomada das cirurgias neurocirúrgicas reprimidas, e otimizar a realização das emergências e urgências ampliando a resolutividade do serviço, otimizando os recursos contratados e garantindo o atendimento adequado e seguro aos pacientes que necessita de cirurgia.

3.4. A escolha pela modalidade de locação fundamenta-se nos seguintes aspectos:

- a) A empresa já disponibiliza imediatamente o equipamento, assegurando a continuidade dos serviços de diagnóstico;
- b) A contratada fica responsável pela manutenção preventiva e corretiva, calibração periódica e suporte técnico especializado, isso não gera custos adicional para a Administração;
- c) A contratada irá fazer a substituição mediante solicitação ou ordem de serviço emitida pelo setor demandante em caso de falhas, evitando paralisação dos atendimentos;

3.5. Assim, a locação de equipamentos **craniótomo de alta rotação com sistema auto-stop, incluindo os acessórios necessários, como fresas cortantes e diamantadas e 01 (um) suporte de crânio**, é a melhor opção para a prestação de serviços no Hospital da Vida, garantindo a continuidade do cuidado, a eficiência na utilização dos recursos públicos e, sobretudo, a proteção da vida e da saúde dos pacientes atendidos.

4. Requisitos da contratação

4.1. A empresa Locadora do equipamento, deverá entregar o aparelho em até 7 (sete) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento, bem como capacitar os profissionais que farão uso do equipamento.

4.2. Requisitos detalhados do objeto a ser locado:

4.2.1. Tipo de equipamento: **craniótomo de alta rotação com sistema auto-stop, incluindo os acessórios necessários, como fresas cortantes e diamantadas e 01 (um) suporte de crânio**.

4.2.2. Equipamento: Craniótomo/ Drill elétrico completo e 01 (um) Suporte de crânio.

4.2.3. Acessórios: Os Equipamento de **craniótomo de alta rotação com sistema auto-stop, incluindo os acessórios necessários, como fresas cortantes e diamantadas e 01 (um) suporte de crânio**.

4.3. Finalidade do Equipamento:

4.3.1. Realização de craniotomias em procedimentos neurocirúrgicos, sendo utilizado para a perfuração e abertura controlada da calota craniana com máxima segurança e precisão.

4.4. Compatibilidade Obrigatória:

4.4.1. O equipamento (craniótomo) e seus acessórios deverão atender aos seguintes critérios mínimos de compatibilidade: Centro Cirúrgico do HOSPITAL DA VIDA.

4.5. Compatibilidade com Centro Cirúrgico:

4.5.1. Deve ser apropriado para uso em ambientes hospitalares, especialmente centro cirúrgico, conforme normas da ANVISA e da ABNT.

4.5.2. Deve operar com as tensões elétricas padrão hospitalar (110V/220V).

4.6. Compatibilidade com Esterilização:

4.6.1. Todos os componentes reutilizáveis (brocas, trepanos, arcos de corte, etc.), devem ser autolaváveis, resistentes a processos de esterilização em alta temperatura e pressão, conforme especificações da Central de Material Esterilizado (CME).

4.6.2. O estojo de acondicionamento e transporte dos instrumentais deve ser compatível com autoclave hospitalar.

4.7. Compatibilidade com Brocas e Acessórios:

4.7.1. Deve aceitar diferentes tamanhos e tipos de brocas (perfuradoras e de corte lateral), preferencialmente de encaixe universal ou sistema próprio com fácil substituição.

4.7.2. Compatibilidade com Sistema de Irrigação.

4.7.3. Caso possua irrigação integrada, deve ser compatível com sistemas de soro fisiológico padrão hospitalar e incluir conexões compatíveis com linhas de irrigação usuais.

4.8. Compatibilidade com Normas Técnicas e Regulatórias:

4.8.1. O equipamento deve possuir registro na ANVISA, estar em conformidade com a RDC 665/2022 (ou norma vigente) e atender às normas da ABNT NBR IEC 60601 (segurança elétrica de equipamentos médicos).

4.8.2. Deve ser compatível com os protocolos de segurança, rastreabilidade e controle de qualidade exigidos pelas comissões internas do hospital (CME, Engenharia Clínica, CIH, etc).

5. Modelo de execução do objeto

5.1. Das Condições de Entrega:

5.1.1. O prazo de entrega dos bens é de até 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento em remessa única, observadas todas as condições previstas neste Termo de Referência.

5.2. Do Local de Entrega e Instalação:

5.2.1. Será de inteira responsabilidade da LOCADORA a completa e perfeita instalação do equipamento no local designado pela LOCATÁRIA, deixando o equipamento e acessórios em funcionamento para o uso, sem ônus para a LOCATÁRIA;

5.2.2. A entrega, instalação e treinamento referente aos equipamentos ora locado será realizada na unidade Hospital da Vida – Rua Toshinobu Katayama, 949, Bairro Jardim Caramuru – Dourados/MS, CEP 79.806-030.

5.3. Da Forma de Locação:

5.3.1. O faturamento mensal corresponderá ao período proporcional de disponibilização do equipamento pela CONTRATADA à Unidade Hospitalar Hospital da Vida.

5.3.2. A CONTRATADA informará o valor a ser pago com base na efetiva disponibilização do equipamento, cabendo ao fiscal do contrato realizar a conferência e elaborar relatório mensal para posterior atesto.

- 5.3.3.** Além das infrações previstas no item 12 deste Termo de Referência, será aplicado desconto proporcional de 1/3 por dia na fatura subsequente, em caso de indisponibilidade de equipamento não substituído no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 5.3.4.** A instalação, configuração e testes de funcionamento deverão ocorrer conforme agendamento prévio com os fiscais do contrato, que deverão acompanhar todo o procedimento.
- 5.3.5.** A empresa vencedora deverá entregar, montar, instalar e configurar todos os equipamentos e acessórios, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.
- 5.3.6.** A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos e sistemas, devendo manter registros atualizados de acordo com a **RDC nº 63/2011**.
- 5.3.7.** Os equipamentos deverão ser novos ou em perfeitas condições de uso, com garantias plenas de funcionamento.
- 5.3.8.** O equipamento deve possuir registro na ANVISA, estar em conformidade com a RDC 665/2022 (ou norma vigente) e atender às normas da ABNT NBR IEC 60601 (segurança elétrica de equipamentos médicos). Deverá ainda dispor de Certificado de Conformidade emitido por Organismo de Certificação de Produto acreditado pelo INMETRO, em conformidade com as normas da ABNT. Recomenda-se, sempre que possível, que o fabricante ateste a continuidade da linha de produção, de modo a assegurar a disponibilidade de peças e assistência técnica.
- 5.3.9.** Caberá à contratada fornecer todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, incluindo seus acessórios conforme especificado nos itens **4.2**.
- 5.3.10.** A contratada deverá disponibilizar os equipamentos até o término do contrato, prestando assistência técnica e conserto gratuito sempre que necessário, com prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento dos chamados.
- 5.3.11.** A empresa deverá disponibilizar manuais, prospectos e instruções técnicas em língua portuguesa, em formato impresso ou digital.
- 5.3.12.** Caso haja necessidade de remoção dos equipamentos, seja durante ou ao final do contrato, a contratada será responsável exclusiva pelo recolhimento, embalagem, transporte e conferência, sem quaisquer ônus para a Administração.
- 5.3.13.** A contratada deverá fornecer, sempre que solicitado, os certificados de calibração das ações preventivas e corretivas.
- 5.3.14.** A CONTRATADA deverá promover, sem custos adicionais, treinamento inicial aos profissionais de saúde designados pela FUNSAUD, com instruções sobre operação, biossegurança e cuidados preventivos no manuseio do equipamento, devendo ainda disponibilizar material de apoio, inclusive vídeo instrucional com orientações sobre a utilização básica do mesmo.

5.4. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

- 5.4.1.** A CONTRATADA deverá realizar assistência técnica gratuita no equipamento locado, sendo manutenção preventiva, corretiva e calibração durante toda a vigência contratual, bem como **NÃO** poderá ser cobrado visita técnica referentes a manutenção do aparelho locado;
- 5.4.2.** A empresa deverá efetuar a calibração anual, se for o caso, do equipamento disponibilizado à Instituição;
- 5.4.3.** No ato da entrega do equipamento, o cronograma anual de manutenção preventiva deverá ser disponibilizado e cumprido no decorrer da vigência contratual com o objetivo de manter o equipamento em pleno funcionamento conforme determina o fabricante, bem como minimizar o tempo de equipamento fora de operacionalização;
- 5.4.4.** A LOCADORA deverá efetuar manutenção preventiva e corretiva do equipamento locado, inclusive fornecimento e substituição de peças, sem qualquer ônus à LOCATÁRIA, ressalvados os casos em que seja verificada a má utilização dos equipamentos pela LOCATÁRIA, mediante laudo emitido, hipótese na qual caberá à LOCATÁRIA custear somente as peças;
- 5.4.5.** A empresa LOCADORA poderá apresentar orçamento, contendo a descrição técnica da peça, com nome técnico e mercadológico valor unitário e valor total;
- 5.4.6.** A apresentação de orçamento pela LOCADORA, não implicará em obrigação compulsória da LOCATÁRIA na aquisição das peças;
- 5.4.7.** Em toda a substituição de peças ou componentes caberá a empresa LOCADORA o fornecimento de toda a mão de obra necessária à execução do serviço, sem qualquer ônus à LOCATÁRIA;
- 5.4.8.** A empresa LOCADORA prestará assistência técnica preventiva e corretiva no equipamento locado, de acordo com as recomendações do manual do fabricante, independente de solicitação da contratante, emitindo laudos que comprovem a visita

técnica efetivada, bem como os reparos ou substituições realizadas, de forma a assegurar qualidade e eficiência dos exames realizados, durante todo o período de vigência do contrato;

5.4.9. A assistência técnica preventiva, obedecerá ao prazo mínimo estabelecido pelo fabricante do equipamento e deverá ser agendada com antecedência mínima de 72 horas;

5.4.10. Caso o equipamento pare de funcionar por problemas técnicos ou qualquer outro que inviabilize seu funcionamento, o prazo de atendimento será de até 48 (quarenta e oito) horas contados da abertura do chamado via telefone ou e-mail e o conserto deverá ser efetuado em 48 (quarenta e oito) horas, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela CONTRATANTE;

5.4.11. Todo e qualquer serviço a ser realizado fora do horário de trabalho, deverá ser programado e autorizado pelo setor de imagem;

5.4.12. A assistência técnica deverá ocorrer no local onde estiver instalado o equipamento. Caso não seja possível, a remoção do equipamento se dará sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, mediante substituição do equipamento por outro equivalente ou de melhor qualidade durante o período de conserto do equipamento substituído;

5.4.13. A empresa deverá entregar os relatórios de serviços da manutenção preventiva/calibração dos equipamentos informando a descrição do serviço realizado;

5.4.14. Quando for necessária a substituição de peças desgastadas ou peças que apresentarem defeito que inviabilize total ou parcialmente o funcionamento do equipamento, essas substituições/trocas deverão ficar, integralmente, por conta da LOCADORA;

5.4.15. seu respectivo laudo técnico, no qual serão descritos os procedimentos realizados no equipamento, bem como toda e qualquer informação que se fizer útil e necessária;

5.4.16. O serviço de assistência técnica, aqui entendidos como a manutenção corretiva dos equipamentos, poderão ser executados por representantes da LOCADORA ou por quem essa, previamente, indicar e autorizar;

5.4.17. A LOCATÁRIA fica, desde já, ciente de que será realizada, 30 (trinta) dias antes do término do contrato, uma revisão geral no equipamento locado, sem custo a LOCATÁRIA;

5.4.18. A LOCATÁRIA, por este instrumento, declara que está ciente de que deverá possuir um ponto de rede para acesso remoto da Assistência Técnica e Assessoria Científica;

5.4.19. A empresa LOCADORA deverá afixar em cada equipamento etiqueta personalizada de identificação dos serviços de calibração e manutenção preventiva, contendo no mínimo, as seguintes informações:

- a) Tipo de serviço;
- b) Data da execução;
- c) Identificação do profissional (nome) e da empresa que executou o serviço;
- d) Identificação do equipamento (fabricante, modelo, número de série ou patrimônio);
- e) A próxima data do serviço.

5.5. DA TROCA/SUBSTITUIÇÃO

5.5.1. Disponibilizar assistência técnica, durante a vigência do Contrato e/ou enquanto o Equipamento estiver nas dependências da CONTRATANTE, incluindo manutenção preventiva e corretiva dos Equipamentos, serviços, reparos e reposições de peças originais, com atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato e 48 (quarenta e oito) horas para o efetivo conserto e reinício da satisfatória realização dos testes.

5.5.2. Em caso de substituição de equipamento por modelo similar, deverá ser submetido a aprovação da direção técnica;

5.5.3. Durante a manutenção corretiva ou preventiva seja necessário recolher o equipamento ou a referida manutenção ultrapasse 24 (vinte e quatro) horas, a Contratada deverá substituir o equipamento, e, não será aceito, em hipótese alguma, equipamento fora dos padrões do modelo objeto deste contrato;

5.5.4. Caso o equipamento cedido se torne definitivo, deverá a Contratada emitir nova nota fiscal de remessa do equipamento e cancelar a nota do equipamento recolhido para que a Contratada emita termo aditivo de novo objeto de contrato;

5.5.5. Não havendo a substituição do equipamento no prazo previsto, a Contratada se responsabiliza em arcar com toda e qualquer despesa necessária para a realização de exames e procedimentos, seja em local de apoio terceiro ou próprio;

5.6. DEMAIS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA LOCADORA

- 5.6.1.** Sempre que realizado o Suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas no equipamento locados;
- 5.6.2.** Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- 5.6.3.** Substituir o equipamento em caso de avaria causada por incêndios ou outras hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- 5.6.4.** Realizar, sem ônus à CONTRATANTE, desde que previamente autorizada pela FUNSAUD, as modificações e ajustes no equipamento que se apresentem necessários para otimizar o funcionamento e aumentar a confiabilidade, ou, ainda, para acrescentar novas tecnologias, sendo os custos com os materiais necessários para a execução deste ajuste de responsabilidade da CONTRATADA;
- 5.6.5.** Prestar todas as informações que forem solicitadas pela CONTRATANTE com objetivo de fiscalizar o contrato;
- 5.6.6.** Atender com presteza às solicitações, bem como tomar as providências necessárias ao pronto atendimento das reclamações levadas a seu conhecimento pela CONTRATANTE.

6. Modelo de gestão do contrato

- 6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.5.** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.6.** A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período contratado.
- 6.7.** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.8.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.9.** As atividades do fiscal técnico serão conduzidas de acordo com as diretrizes estabelecidas no **Artigo 21 do Decreto Municipal nº2.097 de 23 de março de 2023**. Este artigo define que o fiscal técnico tem como atribuição principal o acompanhamento detalhado da execução do objeto contratual, assegurando que os serviços ou produtos entregues atendam aos requisitos técnicos especificados no contrato.

- 6.9.1.** A Fiscalização Técnica ficará a cargo da Direção Técnica: **Fernanda Eneas da Silva e Valdinéia André Pereira - Supervisora do Centro Cirúrgico**.

Fiscalização Administrativa

6.10. As atividades do fiscal administrativo estarão em conformidade com o disposto no **Artigo 22 do Decreto Municipal nº 2.097, de 23 de março de 2023**. De acordo com esse artigo, o fiscal administrativo tem a responsabilidade de acompanhar a execução do contrato sob o aspecto administrativo, assegurando que todas as obrigações e formalidades legais e contratuais sejam cumpridas. Isso inclui a verificação do cumprimento de prazos, a conferência da documentação pertinente, o controle de pagamentos e a gestão de eventuais ajustes contratuais. O fiscal administrativo atua, assim, garantindo que o processo contratual transcorra de maneira eficiente, sem comprometer a legalidade, a transparência e o bom andamento das obrigações envolvidas. A Fiscalização Administrativa ficará a cargo das funcionárias do setor de contratos: **Evelin Loana Magro Lino e Gisele Manvailer Silva**.

Gestor do Contrato

6.11. As atividades do gestor de contrato estarão em conformidade com as disposições estabelecidas no Decreto Municipal nº 2.097, de 23 de março de 2023, Art. 20. Portanto, as ações e decisões do gestor de contrato deverão ser pautadas pelo que está previsto nesse decreto, visando à transparência e ao cumprimento das obrigações contratuais de maneira eficaz e legal.

6.11.1. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Coordenadora de Gestão de Contratos **Leila Lara Silva Escobar Tavares**.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1. Não produzir os resultados acordados;

7.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. O recebimento provisório dos serviços será realizado em conformidade com o art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021 e com os arts. 21, inciso X, e 22, inciso VII, do Decreto Municipal nº 2.097, de 23 de março de 2023, mediante termos detalhados elaborados pelos fiscais técnico e administrativo, que atestarão o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades, devendo a rejeição ser formalizada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento dos serviços.

7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 20, VIII, Decreto Municipal nº 2.097, de 23 de março de 2023);

7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;

7.8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.8.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança. O contratado deverá apresentar a solução às inconsistências no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal pela Administração. Após a regularização e comprovação da solução das pendências, reiniciar-se-á o prazo de 30 (trinta) dias úteis para a liquidação da despesa.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, Pessoa física: tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>.

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos

tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 8.13.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.14.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.15.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.16.** Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.17.** Declaração de inexistência de fatos supervenientes e impeditivos a contratação com a administração pública.
- 8.18.** Declaração de Não emprego de menores.
- 8.19.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.20.** Será exigida da empresa licitante na fase de habilitação a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de acordo com o artigo 93 da Lei nº 8.213/91 Lei dos Benefícios da Previdência Social e artigo 63 inciso IV da Lei 14.133/2021.
- 8.20.1.** A declaração apresentada deverá ser mantida válida durante toda a execução contratual, cabendo à contratada garantir o cumprimento efetivo das obrigações legais relativas à reserva de cargos.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 103.296,24

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 103.296,24 (cento e três mil duzentos e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos)

Item	Catser	Descrição	Unid	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
		1 CONSOLE BIVOLT 110V/220V controle com parâmetros alteráveis através de painel digital touch screen, com: ajuste personalizado dos parâmetros de trabalho; volume de sinais acústicos ajustável; ajuste individual das características (rampa/aceleração/parada) de cada motor. Deve ter saídas de cabos com engate rápido para conexões de motores simultâneos (no mínimo 2 engates). Peças de mão/ponteiras devem possuir motor integrado, formando peça única. Peças de mão de baixo peso e construção ergonômica; controle on /off; acoplamentos de encaixe rápido. Unidade deve ter armazenamento de configurações e recuperação automática quando engate do motor.				
		01 CRANIOTOMO - motor de alta rotação para neurocirurgia; fabricado em aço inoxidável; velocidade				

		mínimo 75.000 rpm; rotação a direita e a esquerda; deve ter engate rápido; utilização de brocas tamanho universal e troca de brocas com engate rápido, sem necessidade de uso de qualquer tipo de chave. Motor integrado a peça de mão; ergonômico; sistema de segurança para troca das brocas; equipamento deve ser passível de limpeza mecânica ou manual e autolavável; com possibilidade de limpeza interna. Composto por: 01 (uma) Peça de mão do Drill angulada curta; 01 (uma) Peça de mão do Drill angulada media; 01 (uma) Peça de mão do Drill angulada longa; 01 (uma) Peça de mão do Drill reto médio. 01 MOTOR DE TREPANAÇÃO - motor de baixa rotação para neurocirurgia, para trepanação do crânio; velocidade variável de no mínimo 100 a 1200 rpm; rotação a direita e a esquerda; engate rápido para brocas; equipamento deve ser passível de limpeza mecânica ou manual e autolavável. Motor integrado a peça de mão; ergonômico; sistema de segurança para troca das brocas; substituição de brocas; ACESSÓRIOS: 01 PEDAL DE COMANDO para controle de velocidade. Material deve ser a prova d'água, desmontável, fácil limpeza, podendo ser limpo em água corrente. Cabo do pedal com no mínimo 3 metros de comprimento;				
1	20222	02 CABOS - cabo elétrico para conexão de motores de alta e média rotação; trava de segurança e engate rápido com no mínimo 3 metros de comprimento; cabo passível de limpeza mecânica ou manual e autolavável; 04 PROTETORES DE DURA FIXO - protetor de duramáter; fixo; para utilização com peca de mão de craniótomo; com marcação a laser para identificação de tamanho da broca a ser utilizada; Autolavável; 02 PROTETORES FIXO - protetor guia; fixo; para utilização com peca de mão de craniótomo; autolavável; com marcação a laser para identificação de tamanho da broca a ser utilizada; 03 DISPOSITIVOS DE LAVAGEM - dispositivo auxiliar de lavagem; adaptadores de irrigação; possibilita imersão da peça de mão; utilizado para lavagem interna; 01 CESTO PERFURADO COM TAMPA - cesto interno para acondicionamento e esterilização para containers 1 /1, malha interna plana com perfeito acabamento, deve comportar material a ser esterilizado e descrito acima. autolavável. Tampa metálica para uso em conjunto de cesto; estojo para esterilização tendo bandeja e tampa com perfurações.	Serviço de Locação 12 meses	01	R\$ 5.893,02	R\$ 70.716,24

		ALIMENTACAO ELETRICA - Tensão de alimentação do equipamento: Bivolts automático ou de acordo com tensão da unidade contemplada. GARANTIA - Deve ser apresentado o Certificado de Garantia completa com duração mínima de 01 (um,) ano a contar da data de aceitação do equipamento, entendendo-se por aceitação a etapa que se sucede a entrega do equipamento e que se caracteriza pela realização dos testes preconizados nos manuais de operação e de serviço, comprovando que o equipamento está operando dentro de suas condições de normalidade. COPIA DO REGISTRO ANVISA - Deve ser apresentada cópia do Registro do equipamento emitido pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA / Ministério da Saúde ou comprovação de que o mesmo é isento de registro/cadastro, quando for o caso. Deve ser fornecido manual onde conste todas as características e informações do produto, em arquivo digital. Formato que permita pesquisa de texto, preferencialmente em PDF.				
2	20222	01 Suporte de crânio - (fixador) de crânio para neurocirurgia com base ajustável, sistema que permita 360 graus de rotação; angulação de articulações com travamento individualizado; sistema de fixação adequado para mesa cirúrgica, a base deve ser adequada a realização de procedimentos neurocirúrgicos nas posições decúbito dorsal, lateral e prona; 01 fixador em arco formato meia-lua compatível para vários tamanhos de crânio; deslizante na base para proporcionar lateralidade trava de segurança com parafuso borboleta com 6 furos rosca que proporcionam variações de posicionamento; 01 suporte para encaixar na mesa cirúrgica composta de braço articulável que travam simultaneamente com um único aperto; barra de pinos ajustáveis com chave hexagonal na própria barra manipulo feito em alumínio para aperto da meia-lua, e com articulação que proporciona rotação 360°; 04 pinos pontiagudos com rosca e borboleta para ajuste preciso da profundidade, ponta para adulto; case para armazenar o equipamento; todos os itens devem ser do mesmo fabricante, certificado no inmetro, certificado de registro da Anvisa, garantia mínima de 02 (dois) anos, com assistência técnica gratuita, possuindo manutenção preventiva e corretiva, de acordo com a orientação do manual, incluindo suas peças.	Serviço de Locação 12 meses	01	R\$ 2.715,00	R\$ 32.580,00
Valor Total						R\$ 103.296,24

****Em caso de divergência entre as especificações do objeto constante nos anexos deste termo de referência e o respectivo código do catálogo de serviço (catserv) do comprasnet, prevalecem as especificações deste termo de referência.****

9.2. Os valores estimados encontram-se compatíveis com os praticados no mercado, conforme demonstrado nas pesquisas de preços e na Planilha de Orçamento Médio, anexa aos autos deste processo.

9.3. Foram realizadas pesquisas de preços em conformidade com o Decreto Municipal nº 787/2021, que regulamenta os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e serviços no âmbito do Município de Dourados, suas autarquias e fundações.

9.4. A pesquisa de preços contemplou diferentes fontes, tais como Painel de Preços do Governo Federal, ComprasGov, banco de preços e Contratos Públicos.

9.5. A partir dos valores obtidos, foram realizados os cálculos de média simples, desvio-padrão, limites superior e inferior, e, ao final, a média saneada, mediante a exclusão dos valores considerados discrepantes em relação ao intervalo estabelecido.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, de repasses financeiros feitos pela Secretaria Municipal de Saúde de Dourados (Fundo Municipal de Saúde) à Fundação de Serviços de Saúde de Dourados - FUNSAUD, por meio da dotação abaixo discriminada:

10.1.1. Dotação Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, Contrato de Gestão nº 209/2022/SEMS/PMD de 05/08/2022 (PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 174/2022 Inexigibilidade de Licitação nº 007/2022).

11. DO REAJUSTE

11.1. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência do Contrato, salvo se em decorrência de prorrogação de prazo de vigência ultrapassar 12 (doze) meses, hipótese em que a Contratada poderá através de requerimento, ter o saldo remanescente reajustado, se houver.

11.2. Havendo a ocorrência do item anterior, o saldo contratual será reajustado aplicando-se o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Para aplicação do índice será considerado a data de referência da abertura da proposta, desde que decorrido 12 (doze) meses, e que a Contratada solicite formalmente dentro do prazo de até 30 (trinta) dias do 12º (décimo segundo) mês, renunciando ao reajuste caso não o faça.

11.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.9. O descumprimento de cronograma físico-financeiro, se houver, por responsabilidade da Contratada, bem como de outras obrigações, ensejará a não concessão de reajuste anual.

Da Revisão/Reequilíbrio

11.10. Caso ocorra o desequilíbrio econômico durante a vigência contratual, a Contratada poderá requerer formalmente à Contratante a revisão dos valores pactuados.

11.11. Para tanto, deverá relatar em detalhes os fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, superveniente ao originalmente contratado, anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio, informando ainda, o valor pleiteado.

11.12. A revisão/reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por meio de termo aditivo.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nas alíneas anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Multa, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas, previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021;
- III. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” “d” “e” “f” e “g” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j” e “k” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” “d” “e” “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

- i. Moratória de 0,5% (*cinco décimos por cento*) até 30% (*trinta por cento*) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto.
- ii. Em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 0,5% (*cinco décimos por cento*) até 30% (*trinta por cento*) do valor total do contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.
- iii. Moratória de 0,5% (*cinco décimos por cento*) até 30% (*trinta por cento*) por dia sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento dos prazos relativos à apresentação, suplementação ou reposição da garantia contratual;
- iv. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- v. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem **12.1**, de 0,5% (*cinco décimos por cento*) até 30% (*trinta por cento*) do valor do Contrato.
- vi. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem **12.1**, de 0,5% (*cinco décimos por cento*) até 30% (*trinta por cento*) do valor do Contrato.
- vii. Para infração descrita na alínea “b” do subitem **12.1**, a multa será de 0,5% (*cinco décimos por cento*) até 30% (*trinta por cento*) do valor do Contrato.

- viii. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem **12.1**, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- ix. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem **12.1** a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- x. 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente, definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. DO PARCELAMENTO OU NÃO CONTRATAÇÃO

13.1. Nos termos do art. 40, §39, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve avaliar, sempre que possível, o parcelamento da contratação, com o objetivo de ampliar a competitividade e possibilitar a participação do maior número de fornecedores.

13.2. Contudo, no presente caso, o parcelamento da solução não é viável nem recomendável, conforme os fundamentos a seguir:

13.3. Unicidade funcional do objeto: O objeto da contratação consiste na locação de um equipamento médico específico (craniótomo), com suporte de crânio e manutenção inclusa. A divisão deste objeto em partes (como equipamento, manutenção, suporte técnico, instalação) comprometeria a funcionalidade e a responsabilidade sobre o desempenho do bem, gerando riscos operacionais e administrativos.

13.4. Riscos à continuidade do serviço: Separar a prestação de serviços vinculados à operação do equipamento (como manutenção e suporte técnico) de sua locação poderia resultar em conflitos de responsabilidade entre fornecedores distintos, com prejuízo à continuidade e segurança dos procedimentos cirúrgicos.

13.5. Natureza do mercado fornecedor: O mercado especializado nesse tipo de equipamento normalmente oferece a solução de forma integrada (locação com suporte técnico, manutenção e substituição) em caso de falha, sendo essa a prática consolidada do setor. O parcelamento não resultaria em ganho de economicidade e poderia até afastar fornecedores qualificados, reduzindo a competitividade.

13.6. Gestão contratual simplificada e mais eficiente: Ao contratar a solução de forma integrada, a Administração consegue centralizar a responsabilidade contratual, o que facilita a fiscalização, a execução contratual e o atendimento de eventuais não conformidades.

13.7. Diante do exposto, conclui-se que não é viável o parcelamento da solução, sendo mais adequado e vantajoso à Administração a contratação do objeto de forma integrada, com a locação do craniótomo e todos os serviços necessários ao seu pleno funcionamento reunidos em um único contrato, garantindo eficiência operacional, segurança assistencial e adequada responsabilização contratual.

14. Alinhamento entre a Contratação e o PCA

14.1. No ano 2024 foi elaborado um Plano Anual de Contratações, para ser executado em 2025, todavia o mesmo não previu a contratação de empresa de locação **craniótomo de alta rotação com sistema auto-stop, incluindo os acessórios necessários, como fresas cortantes e diamantadas e 01 (um) suporte de crânio.**

14.1.1. A elaboração do Plano de Contratações Anual da A Fundação de Serviço de Saúde de Dourados, para o ano de 2025 não foi concluída com ausência de regramento municipal competente e com falhas por não abranger a totalidade de gastos previstos para o presente ano.

14.2. Em 08 de agosto de 2025 foi publicado o Decreto nº 357, dispondo sobre o Plano de Contratações Anual de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicação no âmbito da Administração Pública Direta e Fundacional do Poder Executivo Municipal.

14.3. O referido Decreto dispõe em seu artigo 20, que o mesmo passará a vigor em 01 de janeiro de 2026, estando pois em vacatio legis, ou seja, sem um Decreto Municipal regulamentador para 2025, dessa forma a FUNSAUD, não elaborou PCA para ser executado em 2026.

14.4. Assim sendo, em atenção ao Decreto 357 de 08 de agosto de 2025, a Fundação de Serviços de Saúde de Dourados, elaborará seu Plano de Contratações Anual, em 2026 para valer no ano de 2027.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FERNANDA ENEAS DA SILVA

Diretora Técnica da FUNSAUD



Assinou eletronicamente em 17/12/2025 às 11:33:05.

VALDINEIA ANDRE PEREIRA

Supervisora de Assistência A Saúde do Hospital da Vida

Despacho: Analisado por:

ISNEL DE CAMARGO DIAS

Assistente Administrativo



Assinou eletronicamente em 17/12/2025 às 08:36:00.

Despacho: Revisado por:

MICHELLI TAVARES DE SOUZA MONICO

Supervisora de Compras



Assinou eletronicamente em 17/12/2025 às 08:44:50.

Despacho: Autorizado por:

MARIA IZABEL DE AGUIAR

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 17/12/2025 às 11:28:47.